

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.616, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza a Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica Nova Era II, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, localizada no município Jaíba, no estado Minas Gerais.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020, na Resolução Normativa nº 921, de 23 de fevereiro de 2021, na Resolução Normativa nº 1.038, de 9 de agosto de 2022, e no que consta do Processo nº 48500.003186/2021-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.933/0001-60, com sede R. Gonçalves Dias, 1762 - 4º Andar SL 11 - Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica – UFV Nova Era II, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, localizada às coordenadas geográficas 15°18'3,77"S e 43°34'55,08"W, no município Jaíba, no estado Minas Gerais.

§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.MG.051782-8.01.

§2º A central geradora é constituída por 12 unidades geradoras de 3.000 kW cada.

§3º Nos termos do art. 21 da Resolução Normativa nº [1.029](#), de 2022, a central geradora terá 36.000 kW de Potência Instalada e 35.946 kW de Potência Líquida.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996.

Art. 2º Fixar o prazo limite de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data de publicação desta Resolução Autorizativa, para entrada em operação comercial de todas as unidades geradoras da UFV Nova Era II.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo definido no caput sujeitará o autorizado às sanções previstas na Resolução Normativa nº [846](#), de 2019 ressalvados os casos de atraso decorrente de atos praticados pelo Poder Público, caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela ANEEL.

Art. 3º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável a UFV Nova Era II, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Parágrafo único. O percentual de redução somente será aplicado se o início da operação comercial de todas as unidades geradoras da UFV Nova Era II ocorrer no prazo de até quarenta e oito meses, contados da data da sua outorga, em atendimento ao inciso I, do §1º-C, do art. 26, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§2º No acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulamentação específica, inclusive quanto a eventuais riscos e restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso, bem como nos termos indicados na informação de acesso.

Art. 4º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 5º A Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º do Anexo II - Módulo II da Resolução Normativa nº [948](#), de 16 de novembro de 2021.

Art. 6º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO